



EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018

Suprime parcialmente e acrescenta termosao texto do art. 1º do projeto em epígrafe, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 67 da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 ~ Fica concedida gratificação mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais efetivos exercentes de mandato de membro da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância da prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como aos respectivos secretários destas Comissões.

Parágrafo Único – A gratificação instituída por esta lei terá seu valor reajustado na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.”

JUSTIFICATIVA: Exclui as palavras “ou comissionados” para se adequar aos artigos 65 e 66 da Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, que apenas permitem **MEMBROS**efetivos como componentes das respectivas comissões, senão vejamos:

Art. 65 -Art. 65 - A Sindicância será realizada por Comissão Sindicante, composta por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito, conforme competência, sendo, 1 (um) membro permanente, com formação em ciências jurídicas, e 2 (dois) membros, convocados dentre os ocupantes de cargos de provimento efetivo, para cada processo.

§ 1º - Os membros escolherão entre si o Presidente da Comissão.

§ 2º - O presidente da Comissão solicitará do Prefeito a designação de um servidor para secretariar os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - As reuniões da Comissão dependem do quorum mínimo de 2 (dois) membros da comissão e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão só terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação

Art. 66 - *O processo administrativo disciplinar será realizado por Comissão Processante, composta por 5 (cinco) membros de nível hierárquico igual ou superior ao do indiciado, nomeados pelo Prefeito, conforme competência, sendo 1 (um) membro permanente, com formação superior em ciências jurídicas, e 4 (quatro) membros, convocados dentre os ocupantes de cargos de provimento efetivo, para cada processo.*

§ 1º - Os membros escolherão entre si o Presidente da Comissão.

§ 2º - O presidente da Comissão solicitará do Prefeito a designação de um servidor para secretariar os trabalhos.

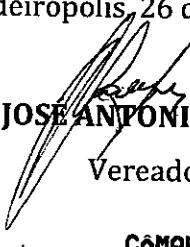
§ 3º - As reuniões da Comissão dependem do quorum mínimo de 3 (três) membros da comissão e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros da Comissão.
continua

§ 4º - O Presidente da Comissão só terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação.

A propósito sobre o assunto e corroborando as razões desta emenda, junto anexo notícia extraída do site Consultor Jurídico - CONJUR.

A emenda permite que os **SECRETÁRIOS** das respectivas comissões, que podem ser de cargos em comissão, auferirem a respectiva gratificação, conforme intenta o projeto em análise.

Cordeirópolis, 26 de outubro de 2018.


JOSE ANTONIO RODRIGUES

Vereador - MDB

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/10/2018 HORA: 17:29

Autoria: José Antônio Rodrigues

Assunto: Suprime parcialmente e acrescenta termos ao texto do art. 1º.

Rua Carlos Gomes, 999

01430/2018